

Rio Grande, 26 de novembro de 2021

Defesa Prévia: NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 05/2020 - PROCESSO 23103.202795/2020-98

À

UFCSPA

A empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, vem por meio deste apresentar sua defesa prévia:

Item 1: Neste item informamos que iremos novamente frisar junto a subcontratadas sobre os procedimentos de descartes nos lugares certos, desde já pedimos desculpas pelo descarte irregular.

Item 2: No dia 02/09/2021 os serviços de Engetérmica (empresa autorizada da TOSHIBA) foram iniciados para diagnóstico do VRF do prédio 2 e concluídos no dia 10/09/2021 entretanto referida empresa somente encaminhou o laudo descritivo das situações no dia 05/11/2021, assim a empresa subcontratada autorizada demorou cerca de 2 meses somente para entrega do relatório diagnóstico descritivo dos problemas.

Após a entrega do relatório iniciamos o procedimento para envio do orçamento das peças necessárias para sanar os problemas verificados, entretanto, após conversa com a fiscal do contrato, foi explicado que existe uma insegurança desta empresa em relação ao relatório técnico de manutenções corretivas apresentado pela empresa ENGETÉRMICA, onde foram encontradas inconformidades em relação a componentes relacionados como defeituosos e que se verificou não apresentarem problema algum, exemplo:

- Informaram no relatório erro de comunicação nos equipamentos do 9º andar, código I1 e I2, sendo que na tabela de códigos de erros do sistema VRF, não existe este tipo de codificação.
- Também foi encontrado nas máquinas do 9º andar um compressor que estava apenas desconectado e no relatório foi informado como estragado.
- No 6º andar foi alegado problema um dos compressores novamente, sendo que na verdade, o defeito está somente na placa de comando do equipamento



Tais reparos exigem a presença de empresa especializada devido a utilização de softwares específicos para diagnósticos daquela marca de equipamento, seguir com aquele diagnóstico poderia gerar um custo alto e desnecessário para o contratante, por este motivo solicitamos que o processo de orçamentação de diagnóstico fosse reiniciado e que apresentaríamos uma nova empresa que atenda todas as exigências qualificativas em relação ao sistema VRF prédio 2 e que nos apresente um relatório justo e coerente com os problemas realmente encontrados, afim de evitar o desperdício de verbas públicas.

Sendo entregue o novo orçamento e documentação comprobatória da credenciamento junto a TOSHIBA para VRF diagnóstico no dia 25/11/2021 da empresa a VRF – ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, sendo o início da execução do serviço diagnóstico programado para segunda-feira (29/11/2021).

Sendo assim, todos os documentos serão juntados e anexados ao PI para que as informações e o andamento do serviço em questão sejam do conhecimento de todos os envolvidos.

Item 3 : Quanto as preventivas do prédio 2 e 3 conforme medição de agosto de 2021 consta o seguinte apontamento como entregue os relatórios: Com relação à mecânica, conforme solicitação da fiscalização na medição anterior, foram apresentados checklists referentes às preventivas dos equipamentos de climatização central VRF e chiller, dos prédios 2 e 3, respectivamente

Quanto as preventivas do prédio 2 e 3 conforme medição de setembro de 2021 consta o seguinte apontamento: Das preventivas da área de mecânica, novamente não foram apresentados os checklists de manutenções mensais dos sistemas de climatização e renovação de ar central dos prédios 2 e 3.

Acreditamos que neste item possa ter ocorrido um equívoco pois as preventivas do prédio 2 e 3 foram enviadas em e-mail complementar dia 14 de outubro de 2021 22:15 (anexo), todavia em análise do documento da medição não consta este anexo complementar:



https://sei.ufcspa.edu.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_exter%no=90641&id_documento=299871&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=6375a638a47196b02ff8867686ebcec6.

Quanto ao PMOC segue cronograma para elaboração dos documentos, considerando a troca de engenheiros estaremos reiniciando o procedimento.

Este cronograma leva em consideração o engenheiro mecânico proceder o programa dentro da sua jornada normal de trabalho, podendo reduzir em caso de autorização de hora extra para elaboração.

Item 4: Em análise foi verificado o seguinte apontamento de dois engenheiros: “Sobre as ART’s disponibilizadas, observou-se erro de preenchimento na ART do **Engenheiro Civil e do Engenheiro Mecânico**. Solicita-se a retificação com a correção do tipo de serviço (manutenção) e preenchimento do valor no campo “valor do contrato”.”

Informamos que quanto a este item segue em anexo ART do engenheiro civil e mecânico corrigidas conforme solicitação.

Neste item informamos ainda que tais ajustes não deixaram a universidade sem um responsável técnico habilitado registrado no CREA tendo em vista que no resumo do contrato da ART de ambos os engenheiros detém a atribuição de manutenção:

Mecânico:

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ATRIBUIÇÕES:

- Engenharia Mecânica, Carga horária de 12 horas semanais.
- Elaboração de projetos de sistemas mecânicos e conjuntos mecânicos componentes, ferramenats e materias com especificação de limites de referencia para cálculo e desenhos
- Implementação de **atividades de manutenção**, testes de sistemas, conjuntos mecânicos e ferramentas. desenvol de atividades de fabricação de produtos e elaboração de documentação técnica, coordenação e supervisão do empreendimento e assessoramento de atividades técnicas

Civil:

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIAMENTO DE OBRAS, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, OPERAÇÃO E **MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**, ASSIM COMO O CONTROLE DE QUALIDADE DESTES; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA.

Inclusive as três ART foram objeto de análise a arquivamento por parte do CREA/RS através do Termo de Requisição de Documentos e Providências nº 500999.

Pelo exposto requeremos que a penalidade do caso em tela seja limitada de advertência, informamos que estaremos com todos os esforços para que a pendência do VRF do prédio 02 seja solucionada ainda em dezembro a partir do novo laudo diagnóstico, a depender somente de eventual estoque de peças do fabricante.

Aproveitamos o presente ofício e solicitamos a possibilidade de análise de aumento da carga horário do engenheiro mecânico considerando as demandas do setor, ao menos, igualando a carga horária dos demais de 16 horas pois este é o único com 12 horas que acaba prejudicando o andamento das demandas.


Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
Rua Alvaro Costa, 14
Centro - CEP 96201-560
Rio Grande - RS

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES